



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 58/2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DE SERTÃOZINHO - PB,  
DE CONFORMIDADE COM A EMENDA  
CONSTITUCIONAL 19/1998, EDE 04 DE  
JUNHO DE 1998.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e o subsídio do Presidente em 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo 2º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre para qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal efetivamente percebido no mês.

Artigo. 2º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatório, como salário-família, diárias e ajuda de custo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO EM, 29 DE SETEMBRO DE 2000.

*José Campelo Sobrinho*  
JOSÉ CAMPELO SOBRINHO  
Presidente

*Paulo Pereira*  
1º Secretário

*Alcides Costa*  
2º Secretário